

CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.539, de 25 de maio de 2006.

Dispõe sobre a criação do cargo de Servente, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.539/2006:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de funcionários do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, de que trata a Lei nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003, o cargo de Servente, de provimento efetivo, com vencimentos mensais correspondentes a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com carga horária de quarenta horas semanais, tendo como requisito o primeiro grau completo.

Art. 2º. Compete ao ocupante do cargo de Servente a execução dos serviços de limpeza, higiene e conservação da área interna e externa da sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, bem como serviços de copa e cozinha e outras atividades correlatas.

Art. 3º. Quanto ao regime de trabalho aplica-se o disposto nos artigos 4º e 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.292, de 05 de fevereiro de 2003.

Art. 4º. Enquanto não houver provimento do cargo mediante a realização de concurso público fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de maio de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão